



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

### **ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

Contrato sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de engenharia com foco na elaboração de projetos executivos complementares por meio da aplicação da Metodologia *BIM (Building Information Modeling)* em nível executivo, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa \_\_\_\_\_.

À vista dos autos nº **202601000709484**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 18/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, e demais normas aplicáveis, e, no que couber, da Resolução CNJ nº 652/2025, da Resolução TJGO nº 09/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de engenharia, com foco na elaboração de projetos executivos complementares, por meio da aplicação da metodologia BIM (Building Information Modeling), em nível executivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 18/2026 e anexos.

**Parágrafo único.** Todas as informações pertinentes à contratação, incluindo especificações, memorial descritivo, cronogramas físico-financeiros e composições, estão contidos no Projeto Básico e seus anexos, partes integrantes do Edital nº 18/2026 e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital nº 18/2026, ao Projeto Básico (PB) e seus anexos, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A execução contratual dar-se-á em conformidade com as diretrizes, especificações técnicas, condições operacionais e prioridades definidas pelo **CONTRATANTE**, observando-se integralmente o disposto no Projeto Básico (PB) e em seus anexos, partes integrantes do Edital nº 18/2026 e deste contrato, especialmente quanto ao modelo de execução, gestão, fiscalização, prazos e condições de cumprimento das obrigações contratuais.

**§ 1º** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com o item 2 do Projeto Básico e com o Anexo II do Projeto Básico (*Especificações para Elaboração de Projetos*), no qual se encontram detalhadas as especificações técnicas da contratação, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no item 4 do referido Projeto Básico.

**§ 2º** Efetivada a prestação dos serviços, o recebimento provisório e definitivo



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

do objeto dar-se-á nos termos do item 7 do Projeto Básico, sendo o recebimento provisório realizado mediante termo detalhado do cumprimento das exigências técnicas, e o definitivo mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, em conformidade com o item 10.5 do Projeto Básico.

§ 3º A execução dos serviços deverá observar as condições, prazos, etapas, metodologia e procedimentos operacionais previstos no item 10 do Projeto Básico, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro constante de seus anexos, quando aplicável.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá observar os critérios técnicos e metodológicos estabelecidos no Anexo II do Projeto Básico (*Especificações para Elaboração de Projetos*), especialmente quanto à forma de execução, organização dos produtos e padrões de qualidade exigidos.

§ 5º Conforme indicado no item 14.4 do Projeto Básico, a prestação dos serviços será submetida à avaliação destinada a aferir, de forma objetiva, o desempenho e os resultados alcançados, sob incidência do Índice de Medição de Resultado (IMR), constituindo requisito para a liberação dos respectivos pagamentos. Os indicadores e critérios de avaliação do IMR constam do Anexo IV do Projeto Básico, parte integrante do Edital nº 18/2026 e deste instrumento.

§ 6º Para fins de aferição e medição dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma do item 13 do Projeto Básico, no qual estão descritas as atribuições do Gestor do Contrato, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, bem como as disposições comuns aos gestores e fiscais. Ficam designados os servidores responsáveis para atuarem como gestora do contrato e fiscais deste contrato, conforme quadro a seguir:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO/LOTAÇÃO
<b>GESTORA DO CONTRATO</b>	Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Matrícula 5160103	Coordenadora Coordenadoria de Engenharia e Obras
<b>FISCAIS TÉCNICOS</b>	Engenheira Civil Ana Cleide Soares Oliveira – Matrícula 5247176	Assessora Administrativa Coordenadoria de Engenharia e Obras
		Assessor Técnico



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

	Engenheiro Eletricista Dalton Foltran de Souza – Matrícula 5109884	Assessoria Técnica – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
	Engenheiro Mecânico Elias Alves Teixeira – Matrícula 5232961	Assessor Administrativo Coordenadoria de Engenharia e Obras
<b>FISCAL ADMINISTRATIVA</b>	Engenheira Civil Elaine Cristina Brás de Freitas – Matrícula: 5247473	Assessora Administrativa Coordenadoria de Engenharia e Obras

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Coordenadoria de Engenharia e Obras do **CONTRATANTE** a realização da “medição” dos trabalhos executados.

§ 1º Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º O pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, observados os critérios de medição, pagamento e avaliação de desempenho previstos nos itens 8.6, 8.7, 14 e 14.4 do Projeto Básico, bem como no Anexo IV do Projeto Básico (IMR), de acordo com as seguintes condições:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80)**, com o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

**II** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**III** – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

**IV** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

**V** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

**VI** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ da nota fiscal, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

**VII** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

**VIII** – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

**IX** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**X** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a ordem bancária para pagamento;

**XI** – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XII** – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da **CONTRATADA**;

**XIII** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**XIV** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XV** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XVI** – A fiscalização procederá às medições de acordo com o quantitativo executado e prazos previstos em Ordem de Serviço Específica, conforme cronograma físico-financeiro;

**XVII** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**XVIII** – Será extinto o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CONTRATANTE;**

**XIX** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**XX** – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

**XXI** – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XXII** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimativo, conforme descrito no item 18 do Projeto Básico, anexo do Edital nº 18/2026.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

I – Após o fim do prazo do *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pelo IBRE/FGV.

II – Para a **CONTRATADA** ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº \_\_\_\_\_, programa de trabalho nº \_\_\_\_\_, natureza de despesa nº \_\_\_\_\_, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

Será exigida da **CONTRATADA**, nos termos do item 17 do Projeto Básico e em conformidade com o artigo 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

§ 1º A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

§ 3º Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 4º Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

apresentá-lo antes da assinatura do contrato.

§ 5º Se optar pela modalidade de seguro-garantia prevista no § 4º desta cláusula, a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a assumir a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:

I – A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do serviço.

§ 6º A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

§ 7º A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

§ 8º Havendo acréscimo ou supressão do valor inicial do contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 9º O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 10. Em até 30 (trinta) dias corridos, a seguradora deverá manifestar intenção de assumir a execução contratual e/ou apresentar plano de conclusão, ainda que sob a forma de subcontratação, nos termos do item 17.1.6 do Projeto Básico.

§ 11. Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o artigo 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

§ 1º Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no item 11 do Projeto Básico (PB), e:

I – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários etc., resultantes da execução deste contrato (artigo 121, da Lei nº 14.133/2021);

II – Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

III – Executar todo serviço mencionado em qualquer documento que integrará o instrumento contratual, sob sua responsabilidade direta.

IV – Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto do contrato sem o conhecimento e aprovação do **CONTRATANTE**;

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

VI – Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

**VII** – Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**VIII** – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**IX** – Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual;

**X** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

**XI** – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

**XII** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XIII** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**XV** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**XVI** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os Softwares e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**XVII** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

**XVIII** – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010;

**XIX** – Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e o Contrato, no prazo determinado;

**XX** – Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

**XXI** – Esclarecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, acerca de eventuais questões e dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, mesmo após a finalização do projeto, desde que este não tenha sido alterado, prezando-se pelo relacionamento ético e respeitoso entre os profissionais responsáveis pelo projeto.

**XXII** – Afirmar ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

**XXIII** – Comunicar formalmente o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer imprevistos, circunstâncias ou fatores supervenientes que possam comprometer o cumprimento de etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. A comunicação deverá conter:

- a) Descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva;
- b) Justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados;
- c) Proposta de readequação de prazo, quando cabível, com análise do impacto nas demais etapas do cronograma;
- d) Medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

**§ 2º** O descumprimento da obrigação de comunicação prévia poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

contratualmente e nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE** aquelas previstas no item 12 do Projeto Básico, a seguir reproduzidas:

**I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II** – Fiscalizar os serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**III** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**IV** – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

**V** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG;

**VI** – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**VII** – Cientificar o órgão de representação judicial do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

§ 1º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, quando, a critério do **CONTRATANTE**, for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

I – Considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

II – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.

§ 3º Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – Descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;
- II – Descontado do valor da garantia prestada;
- III – Recolhido por meio de guia;
- IV – Cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o gestor do contrato notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados/resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do § 4º, a **CONTRATADA** será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 4º e 5º, a empresa será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º O **CONTRATANTE** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 9º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 10. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 12. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 13. Aplicam-se as disposições dos §§ 9º ao 14 aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

§ 14. A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

ato normativo que o substitua, e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 15.** A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** – De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**II** – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**III** – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**§ 16.** Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o § 15 e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

**§ 17.** O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

§ 18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 19. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 20. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:

I – De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

III – De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto licitado.

§ 21. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 22. Quando as infrações previstas nos incisos I a III do § 20 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no § 21.

§ 23. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

§ 24. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 25. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

I – No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- a) Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;
- b) Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;
- c) Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

§ 26. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

I – Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

II – Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 28. Para os fins deste contrato, considera-se:

I – Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

II – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 29. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados ao **CONTRATANTE**;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 30. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

II – O conluio entre contratantes para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

IV – A reincidência.

§ 31. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

§ 32. Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito do **CONTRATANTE**;

II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 33. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – Reparar o dano antes do julgamento;

§ 34. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do contrato que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Diretoria-Geral**

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 35. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 36. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 38. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 39. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da **CONTRATADA**, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

§ 40. Os prazos de execução do objeto contratual por parte da **CONTRATADA** serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

I – A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

II – O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no **CONTRATANTE** ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 41. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 42. Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O período de execução e a vigência desta contratação seguirá conforme definido no item 15 do Projeto Básico, sendo:

I – **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;

II – **Período de vigência:** 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**I – A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

**II – Registros** que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação observará integralmente o disposto no item 5.6 do Projeto Básico, parte integrante do Edital nº 18/2026 e deste contrato, sendo admitida, de forma excepcional e mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, apenas para as disciplinas indicadas no referido item do Projeto Básico.

**Parágrafo único.** Fica vedada a subcontratação dos demais serviços, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, entrega integrada dos produtos, qualidade técnica e conformidade dos serviços executados por terceiros, nos termos do Projeto Básico, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

**III** – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

As diretrizes relativas à reserva de vagas para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas observarão integralmente o disposto no item 23 do Projeto Básico, anexo do Edital nº 18/2026 e deste contrato, sendo aplicáveis apenas na hipótese da execução contratual demandar efetiva alocação de mão de obra compatível com as atividades abrangidas pela política de inclusão. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Compromisso, conforme



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

Anexo VI do Projeto Básico, e a documentação comprobatória pertinente, nos termos do item 23 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REQUISITOS, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, em conformidade com os requisitos e critérios indicados nos itens 4.4 e 4.6, bem como com as diretrizes estabelecidas no item 20, todos do Projeto Básico, parte integrante do Edital nº 18/2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

**Parágrafo único.** O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Diretoria-Geral**

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva  
**CONTRATANTE**

(Representante da Empresa)  
**CONTRATADA**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 125372558145 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202601000709484 (Evento nº 51)

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2026 às 16:10

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2026 às 16:12

